

Prefeitura Municipal de Assis

219

DECRETO

DECRETO Nº 907, DE 31 DE MAIO DE 1978.

irregularidade para recolhimento de tributos municipais.

REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista: a) que lhe foi representado pela Diretoria de Fazenda Municipal; e

Considerando que o prazo fixado no artigo 1º, do Decreto nº 900, de 12.04.1978, correspondente a primeira e segunda parcelas de vencimento para o recolhimento dos impostos predial urbano e territorial e Taxa de Serviços Urbanos, vencidas, respectivamente, em 10 de agosto de 1978;

Considerando que nesta amplitude não houve tempo hábil para a entrega total dos respectivos avisos, ocasionado por problemas técnicos e computação dos lançamentos em impressos próprios na época oportuna, que notou atraso, quer na emissão dos avisos, quer na revisão de documentos;

Considerando, finalmente, que o prazo fixado deve ser estendido para outra data, excepcionalmente nas circunstâncias supra-citadas, fim de possibilitar que contribuintes retardatários possam satisfazer suas obrigações com a Fazenda Municipal, sem o risco de serem penalizadas no Código Tributário do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 15 de junho de 1978 o prazo para recolhimento dos impostos predial e territorial urbano e respectivas taxas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de maio de 1978.

Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Luiz Alcântara
Diretor Departº de Administração

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de maio de 1978.

Luiz Alcântara

Diretor de Departº de Administração